

DISTRATO AO CONTRATO DE COMODATO N.º 057/2018

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Específica, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0001-06, estabelecida em Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, Feira de Santana - BA, C.E.P.: 44094-000, neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº. 178.205.295-04 e RG nº 107300958, doravante denominada **COMODATÁRIA** e, **BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.282.077/0001-03, sediada na Rua Alberto Paiva, n.º 222, Graça, Recife/PE, C.E.P.: 52050-260, neste ato representada por sua sócia, a Sra. Maria Eugênia Maia Magalhães da Silva, brasileira, natural de Olinda/PE, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.490.279 SSP/PE, inscrita no CPF/ME sob o n.º 031.756.534-64, residente e domiciliada na Rua Dalvanira da Silva, n.º 195, Bultrins, C.E.P.: 53.320-320, Olinda/PE, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao interesse das partes na rescisão do contrato de prestação de comodato 057/2018 firmado em 01/09/2018, que tem como objeto bens móveis, não fungíveis, de propriedade da COMODANTE e que tiveram sua posse transferida a COMODATÁRIA, para usar e gozar dos referidos bens respeitando o objeto social da COMODATÁRIA, resolvem as partes, por manifestação bilateral de vontade, rescindir o contrato a partir da presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA

Neste ato, acordam as partes, que não existem quaisquer pendências administrativas, fiscais, tributárias e financeiras a serem resolvidas, não existindo nada a reclamar, na justiça ou fora dela, sob qualquer aspecto.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento serve como quitação de quaisquer obrigações assumidas pelas partes ora distratantes, não restando qualquer obrigação a ser cumprida em referência ao documento firmado e descrito no preâmbulo deste instrumento.

Marcelino Sousa
Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

CLÁUSULA QUARTA

Elegem as partes, o foro de Salvador, BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

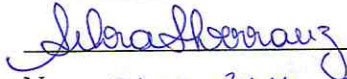
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 28 de fevereiro de 2019.


INTS-INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA


BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E
HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:


Nome SILVIA LIMA GARCIA HERRANZ
CPF 0474188585

Nome

CPF